



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSELHO

CONCURSO DE PROMOÇÃO NA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO

2014

PERGUNTAS E RESPOSTAS

- “No último concurso (realizado em 2013, ref. a condições em 31/12/2012) aproveitei as 07 (sete) peças apresentadas no concurso anterior (realizado em 2012, ref. a condições em 31/12/2011), mas não fui promovido. Agora, no concurso de 2014 (ref. a condições em 31/12/2013) preciso apresentar novas 07 (sete) peças ou posso continuar aproveitando aquelas, considerando que as peças estão contidas no mesmo período-base?”

Sim, as peças podem ser reaproveitadas. Com exceção do “relatório circunstanciado das atividades realizadas no período de 01.01.2013 a 31.12.2013, devidamente assinado, com especificação da área de atuação e suas características, dispensada a juntada de quaisquer relatórios numéricos” (artigo 6º, inciso I, “a”, da Deliberação CPGE nº 023/03/2014), todos os documentos apresentados no concurso anterior para aferição do merecimento podem ser reaproveitados, bastando para tanto que o candidato requeira expressamente esse reaproveitamento.

- “Como deve ser comprovada a participação, na qualidade de procurador do Estado, em congressos próprios de procuradores do Estado, como o Congresso Nacional de Procuradores do Estado e/ou o Congresso Brasileiro de Advocacia Pública, nos quais, todavia, o certificado e o programa não especificam a qualidade dos congressistas?”

Não havendo regra específica, deve ser observada a regra geral prevista no item II.D da Escala de Avaliação por Merecimento.

- “O mesmo artigo pode ser pontuado em mais de um item do tópico IV (trabalhos jurídicos) da Escala de Avaliação por Merecimento, se, por exemplo, foi publicado na Revista da PGE e em Boletim Jurídico de Circulação Nacional?”

Ainda que a regra do artigo 7º, § 2º, da Deliberação CPGE nº 023/03/2014 (“Os elementos a que se refere este artigo receberão uma única pontuação, nos itens II e III da Escala de Avaliação por Merecimento, ainda que enquadráveis em duas ou mais alíneas, prevalecendo a pontuação que mais beneficiar o candidato”), deixe entrever a intenção de impedir dupla pontuação por um mesmo trabalho realizado pelo candidato, fato é que não há proibição expressa no que toca ao item IV da Escala de Avaliação por Merecimento. A questão, portanto, poderá ser dirimida pelo respectivo Relator/Revisor.